

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000452/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/10/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR060789/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46207.009024/2018-46  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TEC. DA INFORMACAO E PROC. DADOS DO ESTADO DO ESP. SANTO - SINDPD/ES, CNPJ n. 31.737.372/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS GARCIA;

E

SIND.DA IND.DE INF.(HARD.SOFT.ROBOTICA, MAN.E DES.DE HARD.E SOFT.ATIV.CORR.SIM.E CON.NO E.E.SANTO, CNPJ n. 36.363.877/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIANO RAZER MOURA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores em Informática (Digitadores, Controladores de Qualidade, Operadores, Planejadores de Controle e Produção, Programadores, Preparadores, Conferentes, Fitotecários, Técnicos em Informática, Analistas de Sistemas e outras atividades que manipulem terminal de vídeo), em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares, com abrangência territorial em ES, com abrangência territorial em ES.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido que, a partir da assinatura do presente instrumento, os pisos salariais da categoria serão os seguintes:

- a) R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) para empregados da área administrativa;
- b) R\$ 1.136,30 (um mil, cento e trinta e seis reais e trinta centavos) para empregados das áreas técnicas;
- c) R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) para empregados analistas de sistemas com nível superior.

**Parágrafo primeiro** - Quando do aumento do salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, o piso salarial da alínea "a" deverá ser igualado.

**Parágrafo segundo** – Independentemente da denominação de cargo, função ou carga horária de trabalho, a **todos os trabalhadores alocados em instituições financeiras, inclusive agências bancárias**, por força de contrato de prestação de serviços, e que exercem as funções de digitador, tratamento de dados, compreendidos como tais: o tratamento de imagem, digitação e digitalização de dados, conferência dos dados digitalizados e/ou digitador, microfilmagem, controladores, conferentes e auxiliar de processamento

de dados, ou quaisquer outros serviços, desde que a remuneração não seja superior, não poderá ser pago salário inferior a R\$ 1.136,30 (um mil, cento e trinta e seis reais e trinta centavos), não se observando piso previsto no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo terceiro – Quando da substituição de empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra contratada e/ou temporária, serão mantidos todos os direitos e salários conferidos aos empregados da empresa substituída, aos da empresa substituta, desde que prestem serviços idênticos na mesma tomadora e/ ou contratante de serviços e sob as mesmas condições.**

**Parágrafo quarto** - Considera-se prestadora de serviços de mão-de-obra contratada e/ou temporária a empresa que alocue mão-de-obra a terceiros (tomadora e/ou contratante de serviços), mediante contrato de prestação de serviços.

**Parágrafo quinto** – Considera-se prestadora substituída as empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra contratada e/ou temporária que romper ou que tenha cumprido o contrato de prestação de serviços com a respectiva tomadora e/ou contratante.

**Parágrafo sexto** – Considera-se prestadora substituída as empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra contratada e/ou temporária que pactuar contrato de prestação de serviços com a tomadora e/ou contratante, encampando atividade anteriormente desenvolvida por outra prestadora.

**Parágrafo sétimo** – A obrigatoriedade do pagamento do piso está atrelada a hora trabalhada, ou seja, será obrigatório o pagamento proporcional do piso em relação a jornada mensal contratada.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 2017 E 2018

Fica estabelecido que os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que percebem acima dos pisos salariais estabelecidos na Cláusula Terceira, terão seus salários reajustados em 8% (oito por cento), aplicado sobre os salários vigentes em abril de 2016, compreendendo o período de maio de 2016 a abril de 2018, na forma estabelecida nos parágrafos abaixo:

**Parágrafo primeiro** – Do percentual estabelecido no *caput*, 3,96% (três vírgula noventa e seis por cento) será retroativo a 1º de maio de 2017, podendo ser pago em até 12 (doze) parcelas, uma a cada mês, nos dias de pagamento habitual, a partir da folha de pagamento do mês subsequente a assinatura do presente instrumento, ficando autorizada a compensação das antecipações salariais concedidas no período.

**Parágrafo segundo** – Também serão contemplados com o retroativo previsto no parágrafo anterior, os empregados que tiveram contrato de trabalho ativo no período de 1º de maio de 2017 até a data que anteceder a assinatura do presente instrumento coletivo.

**Parágrafo terceiro** – Os 4,04% (quatro vírgula quatro centésimos por cento) restantes, serão concedidos a partir da assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo quarto** - Fica convencionado que o reajuste pactuado no *caput*, substitui os pleitos constantes nos Dissídios Coletivos 0000307-96.2016.5.17.0000 e 0000280-79.2017.5.17.0000.

**Parágrafo quinto** – Fica autorizada a compensação das antecipações salariais concedidas no período de maio/2016 até a data que anteceder a assinatura do presente instrumento coletivo.

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE AUTOM PISOS, SALÁRIOS E TICKET ALIM NAS DATAS-BASES DE 2019 E 2020

Fica convencionado que em 1º de maio de 2019 e em 1º de maio de 2020, os pisos, salários e os tíquetes alimentação ou refeição dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados pelo INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze), aplicado sobre os valores vigentes no mês de abril do ano correspondente.

**Parágrafo único** – O reajustamento automático de 1º de maio de 2020, será concedido a título de antecipação, no caso de não ser firmado instrumento coletivo em tempo hábil, ficando desde já autorizada a sua compensação em caso de eventual convenção coletiva ou sentença normativa.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 20% (vinte por cento) sobre o salário/hora normal, nos trabalhos realizados entre 22:00 horas às 05:00, considerando-se a hora noturna de cinquenta e dois minutos trinta segundos.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - TÍQUETES ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

A partir de 1º de maio de 2018, fica estabelecida ajuda no custeio da alimentação do empregado, na modalidade a sua escolha (tíquete alimentação ou refeição), no valor mínimo unitário de R\$ 17,16 (dezesete reais e dezesseis centavos), por dia trabalhado.

**Parágrafo primeiro** - Considerando que o benefício previsto no *caput* será concedido de forma antecipada, nos dias em que o empregado prestar serviços externos e houver necessidade do custeio de sua alimentação pelo empregador, por força de contrato de prestação de serviços por ele firmado, os valores correspondentes poderão ser deduzidos do benefício a ser concedido no mês subsequente, limitados à soma dos valores unitários (diários) percebidos pelo empregado.

**Parágrafo segundo** – Em caso de serviços externos e em empresas contratantes do empregador, que já fornece alimentação nos próprios locais de trabalho, e que cobram dos seus prestadores de serviços por essa alimentação, o funcionário poderá optar por não se utilizar desta alimentação. Deverá no ato da sua convocação informar esta opção. Caso este funcionário utilize o serviço da contratante do empregador, o procedimento será de acordo com o parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo terceiro** – As empresas que já fornecem alimentação ou cesta básica, baseada em seus critérios próprios, poderão permanecer fornecendo a mesma, assegurado o valor mínimo previsto no *caput*, ficando isentas da concessão do ticket.

**Parágrafo quarto** – Independentemente da forma de concessão do benefício alimentação escolhida pelo empregador, o valor da coparticipação do empregado no custeio deste benefício poderá ser no máximo de 20% (vinte por cento) do custo efetivo do benefício, garantindo-se, todavia, o recebimento do valor líquido estabelecido no *caput*.

**Parágrafo quinto** - O presente benefício tem natureza indenizatória, não incorporando ao salário para nenhum fim e não sendo devido nos dias não trabalhados, bem como durante os afastamentos e férias.

**Parágrafo sexto** – O empregador e o prestador de serviço / fornecedor de alimentação coletiva deverão, necessariamente, estar inscritos no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

**Parágrafo sétimo** - As empresas que concedem o benefício em valor superior ao mínimo estabelecido no *caput*, reajustará o mesmo em 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento), sobre o valor pago em maio de 2017.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão a seus empregados, vale transporte, nos termos previstos na lei que rege a devida matéria, para utilização em sua jornada de trabalho.

**Parágrafo primeiro** – As empresas concederão vale transporte gratuito a seus empregados quando da convocação de trabalho extraordinário aos sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo segundo** – Fica assegurado o transporte noturno e gratuito para a residência dos empregados que forem convocados excepcionalmente para laborar de 0 (zero) às 5 (cinco) horas e aos empregados cuja programação normal de horário ultrapasse às 23 (vinte e três) horas.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão a seus empregados e dependentes, plano de assistência médica, nas seguintes formas de participação:

- a) Para empregados que percebem até piso salarial da área técnica estipulado na presente convenção, a empresa custeará 50% (cinquenta por cento) do valor do plano;
- b) Para empregados que percebem salários acima do estabelecido na alínea “a”, a empresa custeará 40% do valor do plano;
- c) Para os dependentes, o empregado participará com 100% (cem por cento) do valor do plano.

**Parágrafo primeiro** – Os custeios mencionados nas alíneas “a” e “b” do *caput*, limitam-se ao pagamento parcial da mensalidade do plano, não contemplando fatores moderadores, tais como franquias e coparticipações em procedimentos, cirurgias, consultas, exames, dentre outros.

**Parágrafo segundo** – A adesão ao Plano de assistência médica é opcional ao empregado.

**Parágrafo terceiro** – As estipulações quanto a forma de participação, constantes desta cláusula poderão ser objeto de modificação por acordo direto entre trabalhadores e empresas, no caso de aumento da participação monetária pelas empresas, no plano de assistência médica participativa.

**Parágrafo quarto** – Nas empresas em que já existem concessão de plano de assistência médica para seus empregados, fica garantida a manutenção do mesmo, desde que observadas as disposições desta cláusula.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão a seus empregados um auxílio correspondente a 03 (três) salários mínimos vigentes quando de seu falecimento, devendo o benefício ser revertido aos seus familiares de direito.

**Parágrafo Único** – As empresas que já praticam ou venham a implementar seguro de vida, seja na modalidade de em grupo ou individual, ficam dispensadas do pagamento auxílio funeral.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES CONTRATO A TEMPO PARCIAL

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva, poderão instituir contrato de trabalho por prazo determinado, de que trata o art. 443, da CLT, independentemente das condições estabelecidas em seu §2º, em qualquer atividade desenvolvida, para admissões que representem acréscimo no número de empregados, nos termos da Lei nº 9.601/98, observando-se os quantitativos de empregados previstos em seu art. 3º, firmando acordos individuais entre as empresas e o SINDPD/ES, com anuência do SINDINFO.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade da gestante, desde a constatação da gravidez até cinco meses após o parto.

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DO ACIDENTADO**

As empresas garantirão aos empregados lesionados, a readaptação em outros setores das mesmas, de acordo com o laudo do CRP, com capacitação do funcionário para o cargo, assegurada a estabilidade nos casos em que houver afastamento do trabalho com a percepção do auxílio doença acidentário, nos termos do art. 118, da Lei nº 8.213 de 14/07/91.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**

A partir da assinatura do presente instrumento coletivo, a jornada de trabalho será compreendida de segunda a sexta-feira:

**Parágrafo primeiro** - 06 (seis) horas diárias, para os trabalhadores lotados na função de digitador, com dedicação exclusiva, com os devidos intervalos.

**Parágrafo segundo** – 08 (oito) horas diárias, para os demais trabalhadores, lotados nos setores da empresa, com os devidos intervalos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO EM ESCALA**

As partes acordam no sentido de que se possa estabelecer horário de trabalho de 12 (doze) horas seguidas por 36 (trinta e seis) ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, excetuando-se os empregados com jornada especial de trabalho (diferenciada).

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extras serão remuneradas de acordo com os seguintes adicionais:

- a) 50% (cinquenta por cento) para as horas extras realizadas de segunda a sexta-feira;
- b) 75% (setenta e cinco por cento) para as horas extras realizadas nos sábados;
- c) 100% (cem por cento) para todas as horas extras trabalhadas aos domingos e feriados.

**Parágrafo único** - O adicional de 100% (cem por cento), previsto na presente cláusula, não se aplica na hipótese do trabalho realizado aos domingos e feriados, quando a jornada de trabalho for organizada de forma que esses sejam dias normais de trabalho, a exemplo do que acontece com os trabalhadores em regime de turno de revezamento.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS ESTUDANTE**

É facultado ao empregado estudante ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimento de ensino de primeiro e segundo graus, ou universitários, desde que comunique a empresa, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sujeitando-se ainda a apresentação de comprovante de realização do exame, em igual prazo, para ter assegurado o pagamento normal

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PONTO ELETRÔNICO DA NÃO OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DO COMPROVANTE**

As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, nos termos da Portaria n.º 373/2011, assegurada preferência ao sistema atualmente implantado, devendo ser disponibilizada ao trabalhador, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

a) Qualquer sistema alternativo eletrônico não deverá admitir:

I - restrições à marcação do ponto; II - marcação automática do ponto; III - exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

b) Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

I - estar disponíveis no local de trabalho; II - permitir a identificação de empregador e empregado; e III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início das férias não poderá ocorrer no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais devidamente inscritos em seu conselho profissional, serão recebidos pelas empresas como justificativa de faltas e abono ao serviço.

**Parágrafo primeiro** - Os empregados deverão apresentar o atestado médico à empresa dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o seu retorno ao trabalho.

**Parágrafo segundo** - As declarações de comparecimento à consulta médica ou odontológica, bem com agendamento de consulta, realização de exames não abonarão a ausência do empregado durante o tempo

que ficou na consulta.

**Parágrafo terceiro** – Somente serão aceitos atestados médicos e odontológicos, sempre que fornecerem nome legível, assinatura e número do registro do profissional que realizou o atendimento, local e data do atendimento, nome completo do empregado e dias para o atestado.

**Parágrafo quarto** – Caso o atestado contenha informações ilegíveis, será concedido ao empregado mais cinco dias para providenciar segunda via do documento, para compreensão de seu conteúdo.

**Parágrafo quinto** – É direito do empregador checar a veracidade das informações contidas em quaisquer documentos ofertados pelo empregado, inclusive atestados (como realizar ligações, enviar ofícios ou e-mails aos locais onde foram realizados os atendimentos).

**Parágrafo sexto** – Serão reconhecidos ainda os atestados médicos emitidos para acompanhamento de dependentes, em tratamento médico com idade até 10 (dez) anos. Se ambos os cônjuges trabalharem na mesma empresa, fica limitado a um só acompanhante.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE FORMULÁRIOS**

As empresas fornecerão e preencherão quaisquer documentos exigidos por órgãos públicos, quando solicitados pelo empregado, para fins de obtenção de seguro desemprego, acidente de trabalho, aposentadoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL LABORAL**

No 1º (primeiro) mês subsequente à data de assinatura da presente Convenção Coletiva, as empresas descontarão uma única vez do trabalhador, o valor correspondente a 1% (um por cento) do seu salário base, a título de Contribuição Assistencial, que será destinada ao custeio das despesas do SINDPD/ES com o processo negocial e seu funcionamento, de acordo com as necessidades da categoria profissional. Esta Contribuição foi aprovada em Assembleia pelos funcionários no dia 03/10/2018.

**Parágrafo primeiro** – O produto das arrecadações deverá ser repassado ao SINDPD/ES até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, por meio de depósito na conta corrente nº 570-3, agência 0880, operação 003, da Caixa Econômica Federal ou de guias fornecidas pelo favorecido.

**Parágrafo segundo** - Para efeito de controle, as empresas remeterão ao SINDPD/ES, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, a relação de forma ordenada de todos os empregados que sofreram descontos, na qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão e o valor da contribuição. Bem como serão enviados os termos individuais de oposição ao desconto.

**Parágrafo terceiro** – Caberá ao empregador divulgar junto aos seus empregados a instituição da referida Contribuição Assistencial, sua finalidade e o direito de oposição para o desconto.

**Parágrafo quarto** – O direito de oposição do trabalhador, deverá ser apresentado até 10 dias úteis após a entrega da comunicação aos funcionários, realizado pelo o empregador.

**Parágrafo quinto** – As empresas deverão enviar esta comunicação aos funcionários até o dia 10 de Novembro 2018.

**Parágrafo sexto** – Fica vedado ao empregador, ao Sindicato Patronal e a seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de constranger, incentivar ou instigar os trabalhadores a não contribuir com Sindicato profissional.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL PATRONAL**

Os empregadores não associados, integrantes da categoria econômica da indústria de informática e tecnologia, inclusive aqueles que desenvolvem atividade econômica na base territorial do estado do Espírito Santo e que na data da presente CCT possuam empregados na base territorial do sindicato laboral convenente, conforme aprovado em Assembleia Geral do SINDINFO, realizada no dia 10.10.2018, contribuirão a título de contribuição assistencial com valores pecuniários estabelecidos para cada faixa, com enquadramento baseado no valor do capital social ou patrimônio líquido, o que for maior. Essa contribuição objetiva o custeio da negociação da CCT, bem como a manutenção de outras atividades sindicais patronais afins.

<b>FAIXA</b>	<b>Capital Social ou Patrimônio Líquido (R\$)</b>		<b>Valor da Contribuição</b>
I	01	10.000,00	R\$ 250,00
II	10.000,01	20.000,00	R\$ 350,00
III	20.000,01	30.000,00	R\$ 450,00
IV	30.000,01	50.000,00	R\$ 550,00
V	50.000,01	100.000,00	R\$ 650,00
VI	100.000,001	200.000,00	R\$ 750,00
VII	Acima de 200.000,00		R\$ 850,00

**Parágrafo primeiro** - O pagamento será efetuado por meio de guia própria, com vencimento em 30 de novembro de 2018, as quais serão encaminhadas ou disponibilizadas no site do SINDINFO - [www.sindinfo.com.br](http://www.sindinfo.com.br).

**Parágrafo segundo** - A presente contribuição é ônus do empregador e devida por todas as empresas representadas pelo SINDINFO no Estado do Espírito Santo, que possuam empregados na data da assinatura deste instrumento coletivo.

**Parágrafo terceiro** – O não cumprimento da quitação da contribuição assistencial patronal sujeita a empresa às penas previstas no artigo 600 da CLT.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas colocarão à disposição do SINDPD/ES, um quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, desde que obedecidas as normas de comunicação visual e segurança, devendo ser mantido entre os empregadores e representantes dos trabalhadores o respeito pessoal, bem como a liberdade sindical, sendo vedadas manifestações estranhas aos objetivos e fins do referido sindicato laboral, inclusive as de caráter político-partidário.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES**



O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção implicará no pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s) e os outros 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato profissional signatário, caso o descumprimento seja por parte do Empregador. Sendo o descumprimento por parte do Sindicato Laboral, aplicar-se-á mesma multa por cláusula infringida, em favor do empregador ou Sindicato Patronal, a depender de quem for a parte prejudicada pela infração.

**Parágrafo único** – As partes convenientes se comprometem a notificar o infrator, por escrito, antes de aplicar a penalidade prevista no *caput* desta cláusula ou de ajuizar ação judicial pleiteando cumprimento de Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias objetivando a sua regularização, sendo que, não atendida a notificação no prazo estipulado, será devida a multa avençada no *caput* da presente cláusula.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROCESSO NEGOCIAL**

As partes poderão buscar analisar, solucionar e mediar condições de trabalho (legais e econômicas) surgidas na vigência do presente instrumento coletivo.

**Parágrafo único** - Qualquer das entidades poderá encaminhar ofício narrando a situação, postulando uma resposta, a fim de que se realize negociações, das quais poderão ser firmados termos aditivos à presente Convenção Coletiva, se for o caso.

**LUIS CARLOS GARCIA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TEC. DA INFORMACAO E PROC. DADOS DO ESTADO DO ESP. SANTO -  
SINDPD/ES**

**LUCIANO RAIZER MOURA  
PRESIDENTE**

**SIND.DA IND.DE INF.(HARD.SOFT.ROBOTICA, MAN.E DES.DE HARD.E SOFT.ATIV.CORR.SIM.E CON.NO E.E.SANTO**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA AGE PARTICULARES CCT 2018/2020**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.